



Prefeitura Municipal de Canela

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

Conselho Municipal de Meio Ambiente

RESOLUÇÃO COMDEMA nº 02/2025

“Dispõe sobre a criação de Câmaras Técnicas Permanentes e dá outras providências.”

O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, no uso de suas atribuições que lhe confere, conforme Lei Municipal Nº 1969, de 15 de abril de 2003,

Resolve:

Art.1º – Ficam criadas, com a seguinte composição, as Câmaras Técnicas Permanentes que terão como competências aquelas dispostas no Art. 14 do Regimento Interno (RESOLUÇÃO COMDEMA 01/2021), com nomeação das seguintes entidades representativas obedecendo os termos do Art. 4º desta Resolução.

I. Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos;

a) Compõe a presente Câmara Técnica as seguintes entidades: Secretaria Municipal da Saúde, Associação Ecológica Canela (ASSECAN), Secretaria Municipal de Obras Serviços Urbanos e Agricultura (SMOSUA), Ordem dos Advogados do Brasil(OAB) e Rotary Club de Canela.

II. Câmara Técnica de Projetos e Fomentos;

a) Compõe a presente Câmara Técnica as seguintes entidades: Associação Comercial e Industrial de Canela (ACIC), Instituto Chico Mendes de Biodiversidade (ICMBio) , Associação Ecológica Canela (ASSECAN), MARH e CRBio3.

III. Câmara Técnica de Biodiversidade;

a) Compõe a presente Câmara Técnica as seguintes entidades: Secretaria Municipal de Obras Serviços Urbanos e Agricultura (SMOSUA), Movimento Ambientalista da Região das Hortênsias (MARH), Conselho Regional de Biologia Região 3 (CRBio 3), Rotary Club de Canela e ICMBio.

IV. Câmara Técnica de Educação Ambiental;

a) Compõe a presente Câmara Técnica as seguintes entidades: Fundação Moã, Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer(smmel), Movimento Ambientalista da Região das Hortênsias (MARH), SMMAU e ACIC.

V. Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental;

a) Compõe a presente Câmara Técnica as seguintes entidades: AEGEA/CORSAN, CREA, Conselho Regional de Biologia Região 3 (CRBio3), MARH(Movimento Ambientalista da Região das Hortênsias) e OAB.

Art. 2º As Câmaras Técnicas Permanentes serão compostas por até 5 (cinco) entidades e terão como prazo de instalação de 30 (trinta) dias após a aprovação da presente resolução.

Art. 3º As Câmaras Técnicas, conforme estipulado pelo Regimento Interno (Resolução COMDEMA 01/2021), serão presididas por um de seus membros representantes das entidades, eleito na primeira reunião para um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 4º As reuniões serão públicas e convocadas pela coordenação da respectiva Câmara Técnica, através da secretaria executiva do COMDEMA.

Art. 5º Os pareceres de processos/projetos/questões elaborados nas Câmaras Técnicas serão encaminhados à plenária para aprovação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Canela, 26 de junho de 2025.